



澳門金融管理局  
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

- Aviso n.º 011/2011-AMCM -

**Assunto: SUPERVISÃO DA ACTIVIDADE SEGURADORA - COMISSÕES DOS MEDIADORES NOS SEGUROS OBRIGATÓRIOS E EM COBERTURAS FACULTATIVAS COMPLEMENTARES**

O n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, prevê que, nos seguros obrigatórios, a comissão máxima a atribuir aos mediadores não pode exceder as percentagens que a Autoridade Monetária de Macau (AMCM) estabeleça, por aviso, a publicar no mês de Outubro de cada ano, relativamente às remunerações para o ano seguinte, nesses seguros.

Por outro lado, no n.º 3 do mesmo artigo, consagra-se que, caso a AMCM considere indispensável para a defesa e manutenção de uma sã concorrência no mercado, poderá, da mesma forma, fixar as comissões referentes a outros ramos de seguro.

Assim, em conformidade, determina-se que, nos contratos de seguro celebrados ou renovados a partir de 1 de Janeiro de 2012, referentes aos seguros obrigatórios, as comissões máximas a atribuir aos mediadores de seguros são as seguintes:

Seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel e coberturas complementares .....	20%
Seguro obrigatório de acidentes de trabalho e doenças profissionais .....	30%
Seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos operadores turísticos.....	10%
Seguro obrigatório de responsabilidade civil referente à afixação de material de propaganda e publicidade .....	10%
Seguro obrigatório de responsabilidade civil das embarcações de recreio.....	20%
Seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos advogados.....	10%

Autoridade Monetária de Macau, aos 30 de Setembro de 2011.---Pel'O Conselho de Administração.---O Presidente, Anselmo Teng. --- O Administrador, António José Félix Pontes.